COOPANESTES Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo

ESTATUTO SOCIAL

COOPANEST/ES

COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO

ESPIRITO SANTO

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

<u>ÍNDICE</u>

<u>CAPÍTULO I</u> – Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo Ano Social	
CAPÍTULO II – Do Objeto Social	Art. 2°
<u>CAPÍTULO III</u> – Dos Associados	
SEÇÃO I – Da Admissão, Direitos e Deveres	Art. 3° a 8°
SEÇÃO II – Das Responsabilidades	Art. 9° a 12
SEÇÃO III – Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Readmissão	Art.13 a 17
CAPÍTULO IV – Do Capital Social	Art. 18 a 22
<u>CAPÍTULO V</u> – Dos Órgãos Sociais	Art. 23
SEÇÃO I – Da Assembleia Geral	Art. 24 a 34
SUBSEÇÃO I – Da Assembleia Geral Ordinária	Art. 35 e 36
SUBSEÇÃO II – Da Assembleia Geral Extraordinária	Art. 37 e 38
SEÇÃO II – Do Conselho de Administração	Art. 39 a 47
SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva	Art. 48 a 51
SEÇÃO IV – Do Conselho Técnico	Art. 52 e 53
SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal	Art. 54 a 58
<u>CAPÍTULO VI</u> – Dos Comitês	Art. 59 a 60
SEÇÃO I – Do Comitê Técnico de Coordenação	Art. 61 a 63
SEÇÃO II – Do Comitê Consultivo	Art. 64
SEÇÃO III – Do Comitê Social	Art. 65 a 66
SEÇÃO IV – Do Comitê Eleitoral	Art. 67 a 70
CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral	Art. 71 a 85
<u>CAPÍTULO VIII</u> – Do Balanço, Fundos, Sobras e Perdas	Art. 86 a 89

CAPÍTULO IX - Dos Livros	Art. 90 e 91
CAPÍTULO X – Do Dissolução e Liquidação	Art. 92 e 93
CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	Art. 94 a 95
COOPANEST/ES	

COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESPIRÍTO SANTO

ESTATUTO SOCIAL

O texto vigente do Estatuto Social da COOPANEST/ES – Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo, que foi aprovado, na forma do parágrafo único do artigo 46 da Lei Federal 5.764/71, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, o atualiza e adapta às normas vigentes do Código Civil Brasileiro, consolidando as alterações aprovadas com as normas anteriores do Estatuto de Constituição da COOPANEST/ES, com as alterações posteriores aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21/06/93, 09/07/96, 06/03/2003, 18/03/2008, 24/08/09 e, finalmente, 11/12/19, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

<u>Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Ano Social</u>

- **Art. 1°** A COOPANEST/ES Cooperativa de Anestesiologia do Espírito Santo, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada, nos termos da Lei n° 10.406, de 10.01.02, fundada em 10 de junho de 1992, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:
 - Sede e administração em Vitória, Estado do Espírito
 Santo, à

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Ed. "Century Towers", Torre A, salas 313 a 317e 504 Santa Lúcia;

- Foro Jurídico na Comarca de Vitória Capital;
- III Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Espírito Santo;
 - IV Prazo de duração indeterminado;
- V Ano social coincidindo com o ano civil, iniciando em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II Do Objeto Social

- **Art. 2° -** A COOPANEST/ES, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, tem por objeto:
- A congregação dos integrantes da profissão médica na especialidade de anestesiologia, para a sua defesa econômico-social;
- **II** A geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos associados, disponibilizando lhes serviços especializados e complementares para a saúde, com recursos próprios ou contratados;
- III O Aprimoramento sistemático da qualidade da assistência médica. Em toda a sua extensão e complexidade, e o consequente aumento do grau de satisfação dos pacientes beneficiados pelos serviços de seus cooperados.
- IV Oferecer Serviços de apoio: tecnologias e sistemas, serviços de digitação de guias médicas de faturamento para especialidades médicas e apoios logísticos relacionados, oferta de assessoria jurídica e contábil, apoio aos processos administrativos disciplinares e apoio para licitações e demais concorrências de mercado. (CNAE 8211-3/00)
- **§ 1° -** Para a consecução do seu objeto social, a COOPANEST/ES, na condição de delegatária dos cooperados e intermediadora de seus serviços, poderá:
 - a) Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão da assistência médica, dos serviços

especializados e complementares para a saúde dos respectivos usuários, ajustando, inclusive, o preço da contraprestação devida, conforme previsto na letra "d".

- b) Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e
 financiamento previstas em lei;
 - c) Importar tecnologia e bens de capital;
 - d) Estabelecer valores para os serviços prestados por seus cooperados;
 - e) Proceder a estudos e pesquisas;
 - f) Promover o aprimoramento profissional dos seus associados, através da realização de cursos, seminários, congressos, viagens e visitas de estudos, debates, concursos e outras atividades culturais, podendo, de acordo com sua disponibilidade financeira, arcar, inclusive, com os ônus daí decorrentes:
 - g) Instalar, quando conveniente, ambulatórios e centros de pesquisas e outros estabelecimentos especializados, para serem utilizados por seus cooperados;
- h) Prestar assistência técnica, educacional, social e jurídica aos cooperados.
- i) Auxiliar seus associados na aquisição de equipamentos médicos ou fundamentais ao exercício digno da profissão; e
- j) Promover a educação cooperativista dos associados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.
 - k) Criar, manter e fechar serviços especializados e complementares para saúde, considerados necessários às atividades dos

seus cooperados e/ou assinar em nome dos mesmos, contratos com prestadores dos serviços acima.

- Promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas.
 - m) Participar e/ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa.
 - n) Promover e organizar serviço de consultoria técnica.
 - o) Agir como substituta processual de seus cooperados, na forma do artigo 88-A da Lei 5.764/71.
 - p) Abrir, manter e fechar postos de prestação de serviços fora da sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social.
- § 2° Nos contratos, convênios, protocolos e similares celebrados, a COOPANEST/ES representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária:
- § 3° É vedado à COOPANEST/ES empregar médicos para a consecução dos seus objetivos sociais;
- § 4° São atos cooperativos os praticados entre COOPANEST/ES e seus associados e entre estes e aquela, e pelas cooperativas entre si quando associadas e os praticados em representação dos cooperados para viabilizar lhes meios adequados para prestação de serviços, sempre voltados à consecução do seu objeto social determinado neste artigo;
- § 5° A COOPANEST/ES estimulará e promoverá a educação cooperativa em geral e, em particular, a dos seus cooperados;
- **§ 6° -** A COOPANEST/ES poderá, na forma prevista no artigo 4°, inciso X, da Lei 5.764/71, prestar assistência a seus empregados;
- § 7° A COOPANEST/ES efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III Dos Associados SEÇÃO I

Da Admissão, Direitos e Deveres

- **Art. 3°** Pode ingressar na COOPANEST/ES, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico especializado em anestesiologia que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de ação da SOCIEDADE, possa, livremente dispor de sua pessoa e de seus bens, concorde com o presente Estatuto e apresente os seguintes documentos:
- a) Inscrição e respectiva quitação, no Conselho Regional de Medicina do
 Estado do Espírito Santo, na SAES – Sociedade de Anestesiologia do Espírito Santo, Regional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.
- b) Comprovante de inscrição e quitação na prefeitura Municipal da cidade em que atuará no Espírito Santo, como autônomo, para fins de fiscalização do ISSQN, assim como inscrição e quitação previdenciárias.
 - c) Cópia autenticada do comprovante de residência no Espírito Santo.
- d) Cópia simples do certificado do curso de cooperativismo, em até 1
 (um)
 anos após o aceite da proposta de ingresso pela COOPANEST/ES.
- e) Certificado de conclusão de Residência Médica, reconhecido oficialmente pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC e/ou da Sociedade de Especialidade e/ou Título de Especialista outorgado pela AMB e/ou Sociedade Brasileira da Especialidade;
- f) Atestado de inexistência de pena disciplinar aplicada pelo Conselho Regional de Medicina;
- g) Termo de declaração e compromisso de prestar serviços de assistência à saúde como profissional liberal e autônomo, nos municípios que integram a área de ação da COOPANEST/ES;
- h) Termo de declaração, sob as penas da lei, de que exercerá suas atividades sempre de acordo com os objetivos da COOPANEST/ES;

- **§ 1º** Poderão também, excepcionalmente, tal como previsto no artigo 6°, inciso I, da Lei 5.764/71, associar-se à COOPANEST/ES pessoas jurídicas que exerçam as mesmas atividades das pessoas físicas, ou seja, aquelas que se dediquem à prestação de serviços médicos de Anestesiologia e sejam constituídas exclusivamente por médicos anestesiologistas inscritos na Sociedade de Anestesiologia do Espírito Santo;
- § 2° A pessoa jurídica cooperada será representada junto à COOPANEST/ES na forma do seu contrato social e sempre por um anestesiologista;
- § 3º O Conselho de Administração, no uso de suas competências, poderá estabelecer condições especiais para o ingresso de novos cooperados, com vistas a melhor atender os objetivos sociais da COOPANEST/ES, exigindo, nesta hipótese, outros documentos;
- § 4° É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres sob qualquer forma, cabendo à COOPANEST/ES, a qualquer tempo, a competente avaliação;
- § 5º O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.
- **Art. 4º** A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela COOPANEST/ES para cumprimento de seu objeto social, será determinada pelos seguintes critérios:
- 1 Pela análise das necessidades regionais da especialidade de anestesiologia;
- 2 Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da sociedade e outros custos instituídos pela legislação que rege as cooperativas;
- **Parágrafo único** Respeitados os critérios gerais dispostos neste artigo, o Conselho de Administração da COOPANEST/Es, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação dos serviços.
- **Art. 5° -** Para cooperar-se, o candidato preencherá a Proposta de Admissão fornecida pela COOPANEST/ES, assinando-a em companhia do cooperado

proponente e juntando a ela os documentos a que se refere o artigo 3º, em todas as suas alíneas, de "a" a "h", deste Estatuto.

Parágrafo único – A qualidade de associado é adquirida após o integral cumprimento de todos os documentos referenciados no artigo 3º, aprovação do seu ingresso pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto e oposição da sua assinatura no Livro de Matrícula, juntamente com a do Presidente.

Art. 6° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, Regimentos e regulamentos, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da COOPANEST/ES, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado essas funções;
- c) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- d) Não estiver devidamente regularizado e quites com a SAES Sociedade de Anestesiologia do Espírito Santo e com o CRM/ES Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

Art. 7° - O cooperado tem direito a:

- Realizar, junto com a COOPANEST/ES, todas as operações que constituam o objeto social desta;
- II Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- **III** Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar de interesse social;

- Votar e ser votado para os cargos na COOPANEST/ES.
- **V** Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da COOPANEST/ES;
- VI Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da COOPANEST/ES, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede da COOPANEST/ES, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
- **VII** Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a COOPANEST/ES, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber produção cooperativista por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pela Diretoria;
- **VIII** Afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPANEST/ES, por motivo de doença pessoal ou para aprimoramento profissional, desde que atenda os requisitos deste Estatuto;
- **IX** Ser remunerado pelo serviço prestado, de acordo com as diretrizes da COOPANEST/ES.
- **§1º** Para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, na forma prevista no inciso anterior, será indispensável requerimento prévio e por escrito, nesse sentido, à Diretoria Executiva, no qual deverá constar a razão e o período de afastamento;
- **§2º** Durante o período de afastamento temporário, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante à COOPANEST/ES, salvo, obviamente, ao recebimento de honorários médicos, apenas devidos a aqueles que efetivamente desempenhem as suas atividades profissionais;
- §3º Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado, o Conselho de Administração poderá prorrogar o prazo de afastamento temporário do cooperado em até 6 (seis) meses, desde que este pedido seja feito pelo menos 30 dias antes de findo o prazo inicialmente concedido;

- **§4º** O cooperado afastado de suas atividades profissionais por invalidez permanente e em condições de ser excluído por improdutividade, terá o direito de se manter vinculado ao seguro de vida e outros benefícios próprios dos cooperados, neste caso pagando com recurso próprios;
- §5º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "III" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.
- **§6º** As propostas subscritas por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.
- **§7º** Caso as propostas não sejam levadas à Assembleia Geral no prazo de 30 (tinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes..
- **Art. 8º -** O cooperado, além de outras obrigações previstas neste Estatuto e nas legislações próprias, se obriga a:
- I Subscrever e realizar quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- II Cumprir as disposições de lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOPANEST/ES por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- **III** Prestar serviços médicos na área de ação da COOPANEST/ES e nos serviços próprios, sempre que convocado, salvo quando regularmente afastado na forma deste Estatuto;
 - IV Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais;
- **V** Prestar à COOPANEST/ES esclarecimentos relacionados com as atividades e condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social, especialmente sobre os serviços e atendimentos que quantificam sua participação nos resultados societários;

- VI Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPANEST/ES,
 colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- **VII** Prestar serviços por intermédio da COOPANEST/ES, dentro da especialidade de anestesiologia, sempre que for solicitado, inclusive, quando disponível, for chamado a substituir algum colega impossibilitado de comparecer ao seu plantão habitual;
- **VIII** Utilizar-se dos foros internos da COOPANEST/ES para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, dos quais não deverão participar pessoas estranhas à sociedade;
- **IX** Manter situação regular perante o CRM/ES, a Previdência Social, Município e SAES, apresentando comprovação sempre que necessário.
- **X** Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituírem sua finalidade.
 - XI Prestar à Cooperativa esclarecimento sobre as suas atividades;
- **XII** Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência de união estável, ou alteração do regime de bens caso seja casado), telefone (celular, residencial e comercial), e-mail, Linkedin e número de Whatsapp.
- XIII Levar ao conhecimento do conselho de administração e conselho de ética (órgãos fiscalizadores), ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, a Governança, o estatuto, o regimento interno, bem como a qualquer obrigação determinada e homologada pelo conselho de administração e assembleia geral.

Parágrafo único – O não cumprimento de qualquer normas deste artigo sujeitará o infrator ás penalidades previstas no regimento interno ou nos regulamentos da COOPANEST/ES, que podem prever inclusive penalidades pecuniárias.

SEÇÃO II Das Responsabilidades

Art. 9º - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, é limitada ao valor do capital por ele subscrito, sujeitandose à distribuição e rateio dos prejuízos na proporção das operações realizadas com a COOPANEST/ES.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPANEST/ES.

- **Art. 10 –** O cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no balanço na proporção das operações que houver realizado com a COOPANEST/ES, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- **Art. 11 –** As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu o desligamento.
- **Art. 12 -** As responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, valores que serão pagos, na forma estabelecida neste Estatuto, a quem estiver devidamente autorizada a recebê-lo, por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial transitada em julgado.

SEÇÃO III

Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Readmissão

- **Art. 13 –** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.
- **Art. 14 –** A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do

Conselho de Administração, dentro de sua competência, e das decisões das Assembleias Gerais, se dará mediante resolução pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico, dentro de suas atribuições, após regular processo administrativo, onde serão garantidos ampla defesa e o contraditório.

- **§1º** Os motivos e a resolução que determinaram a eliminação, deverão constar em termo lavrado no livro matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa
- **§ 2° -** Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação, ao associado que:
- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a COOPANEST/ES:
- b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou em desacordo com as atividades e objetivos da COOPANEST/ES
- c) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da Medicina, ou cível, quando em confronto com a COOPANEST/ES;
 - d) Cometer, reiterada e reincidentemente, por, pelo menos, 3 (três) vezes, infrações mais leves, assim consideradas pelo Conselho de Administração e desde que advertido desde a primeira vez;
- e) Deixar o Cooperado de exercer suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela COOPANEST/ES, e nos padrões por ela estabelecidos.
- f) Deixar de atender às normativas dos contratos celebrados com terceiros, bem como as normatizações oriundas do referido serviço contratado.
- g) Cobrar os usuários importância pela realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados pela COOPANEST/ES.
- § 3° A aplicação de penalidade de eliminação só ocorrerá após regular processo disciplinar interno em que se garanta ao cooperado plena defesa e contraditório;

- **§ 4° -** Cópia autêntica da decisão acerca da eliminação será remetida ao associado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento;
- § 5° Se a correspondência, referida no parágrafo anterior, retornar mais de 03 (três) vezes à COOPANEST/ES, sem que haja ciência do cooperado eliminado, a referida comunicação será realizada por meio hábil de prova, especialmente eletrônico aos endereços apresentados pelo cooperado em sua ficha cadastral.
- § 6º Exclusivamente na hipótese de eliminação, o cooperado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso perante o Conselho de Administração, com efeito devolutivo, até a Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para receber, deliberar, julgar e proclamar o recurso.
- § 7º O prazo para interposição do recurso será computado em dias corridos e se inicia no primeiro dia útil subsequente a data do recebimento ou publicação da decisão.
- § 8° Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei n° 5.764/71, a COOPANEST/ES estabelecerá, mediante Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até noventa dias pelas moderadas e de suspensão até cento e oitenta dias pelas graves, determinado os casos para o devido enquadramento, bem como a respectiva processualística disciplinar.
 - **Art. 15 –** A exclusão do cooperado, na forma da Lei 5.764/71, será feita:
 - Por morte da pessoa física;
 - II Por incapacidade civil não suprida;
 - III Por dissolução da pessoa jurídica;
 - IV Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na COOPANEST/ES, em especial o disposto no artigo 3° deste Estatuto.

Parágrafo único – As hipóteses de exclusão previstas no inciso IV deste artigo, inclusive a decorrente de improdutividade sem justa causa e/ou afastamento regular na forma deste Estatuto, sujeitam-se a apuração por meio de

processo interno, com comprovação e notificação do interessado para ciência e resposta.

- **Art. 16 –** Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que porventura lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos acaso suscetíveis de rateio, no exercício.
- § 1° A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela competente Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPANEST/ES;
- **§ 2° -** A administração da COOPANEST/ES poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir a aquele em que se deu seu desligamento;
- § 3° Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPANEST/ES, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, em tantas parcelas quantas julgar necessárias;
- **§ 4° -** Os deveres de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.
- **Art. 17 –** O associado que se demitiu da sociedade e o que foi excluído por improdutividade poderá ser readmitido após 3 (três) anos contados da data da ocorrência, equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos elencados neste Estatuto.

CAPÍTULO IV Do Capital Social

Art. 18 – O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior, atualmente, a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tendo em vista o número mínimo de associados a que alude o artigo 6º, inciso I, da Lei 5.764/71;

Parágrafo único – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, intransmissível inclusive por herança e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

- **Art. 19 –** O cooperado, ao ser admitido, deverá integralizar suas quotaspartes à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais sucessivas e atualizadas, não superiores a 6 (seis), independentemente de chamada e consoante dispuser o Conselho de Administração.
- **Art. 20 –** O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o valor estabelecido em Assembleia, sendo que cada quota-parte deve ser equivalente e proporcional ao capital integralizado pelos demais cooperados.

Parágrafo único- A COOPANEST/ES poderá reter, mensalmente, do valor da produção ou das sobras líquidas d os cooperados, os valores necessários à integralização de suas quotas-partes em atraso, não podendo esta retenção ser superior a 20% do total a que fizer jus o cooperado a título de contraprestação pelos serviços desempenhados.

- **Art. 21 –** A COOPANEST/ES poderá, também, solicitar ao cooperado a emissão de notas promissórias no valor correspondente ao número das mensalidades em que parcelada sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.
 - **Art. 22 –** A sociedades não atribuirá juros ao capital integralizado.

Parágrafo único. Não haverá correção monetária do capital integralizado pelo cooperado, independentemente de sua data de ingresso.

CAPÍTULO V Dos Órgãos Sociais

Art. 23 – São órgãos sociais da COOPANEST/ES

- I Assembleia Geral;
- II –Conselho de Administração;

- III Diretoria Executiva
- IV Conselho Técnico
- V Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

- **Art. 24 –** A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da COOPANEST/ES, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
 - Art. 25 A Assembleia Geral será habitualmente convocada:
 - § 1° Pelo Presidente, sendo por ele presidida.
- **§ 2° -** Por 2/5 (dois quintos) dos cooperados em condições de votar, que deverão fazer o requerimento de convocação ao Presidente do Conselho de Administração, convocando-a eles próprios, em caso de recusa.
 - § 3° Pelo Conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- **§ 4° -** Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da COOPANEST/ES o reclamar.
- **Art. 26 -** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação. Não Havendo, no horário estabelecido, quorum e instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, observada uma hora de intervalo entre uma e outra.
- § 1° Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 67 deste Estatuto.
- § 2° Nas três convocações poderão ser feitas num único Edital desde que ele dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27 – Observadas as exigências contidas no artigo 40 da Lei 5.764/71 e não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único – Se ainda assim, não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

- **Art. 28 –** Os editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:
- A denominação da COOPANEST/ES e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguida pela expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - A sequência numérica da convocação;
 - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V O número de associados existentes, na data da expedição, em condições de voto, para efeito do cálculo de "quórum" de instalação e deliberação;
 VI Assinatura do responsável pela convocação.
- § 1° No caso de a convocação ser feita por cooperado, o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 2° Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de grande circulação local e comunicado por circulares, e-mail ou WhatsApp aos cooperados.
- § 3° Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias deverão conter o item Assuntos Gerais, sem caráter deliberativo.

- **Art. 29 –** O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
 - I Dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
 - II Metade e mais um dos cooperados na segunda;
 III –
 Mínimo de 10 (dez) cooperadas na terceira.

Parágrafo único – O número de associados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presença.

- **Art. 30 –** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPANEST/ES, auxiliado pelo Diretor Administrativo-Financeiro. O Presidente convidará para participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.
- § 1° Na ausência do Diretor Administrativo Financeiro, o Presidente convidará um outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.
- § 2° Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado por aquela, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- **Art. 31 –** Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados que, em qualquer operação, tenham interesse oposto ao da Cooperativa ou mesmo um interesse particular, não poderão votar nas decisões referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento quanto à sua natureza e extensão.

Parágrafo único – O impedimento de que trata o "caput" deste artigo que não os priva de participação nos debates, caso não seja espontaneamente acusado ou admitido, se levantado por qualquer cooperado presente na Assembleia Geral, será previamente votado pelos demais participantes da mesma.

Art. 32 – Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da COOPANEST/ES, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal,

suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e presidir a votação da matéria.

- **§ 1° -** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no restrito, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2° O cooperado indicado na forma do "caput" escolherá, entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões adotadas pela Assembleia a serem incluídas na ata.
- **Art. 33 –** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.
- § 1° Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo- se então as normas usuais.
- § 2° A votação para escolha dos membros ocupantes de cargos sociais será sempre secreta, apurada por uma comissão de 3 (três) membros indicados pela Assembleia.
- § 3° O que ocorrer na Assembleia Geral referente à ordem do dia deverá constar de ata sucinta, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos assembleares e por uma Comissão de 10 (dez) cooperados não ocupantes de cargos nos órgãos sociais indicados pelo Plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua ocorrência.
- § 4° As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotaspartes.
- § 5° As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos cooperados presentes, proibida a representação conforme artigo 42, § 1°, da Lei Federal 5.764/71, tendo cada cooperado direito a apenas 01 (um) voto.
- § 6° Na forma do artigo 43 da citada Lei Federal 5.764/71, prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver realizada.

- **Art. 34** É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.
- § 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPANEST/ES, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- § 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novos administradores, diretores e/ou conselheiros, conforme o caso, cujo mandato será equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

SUBSEÇÃO I Da Assembleia Geral Ordinária

- **Art. 35 –** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I Prestação de Contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Patrimonial com as devidas Demonstrações Financeiras e de Resultados acompanhado dos Pareceres do Conselho Fiscal e, se houver, da Auditoria;
 - II Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- III Eleição ou destituição dos ocupantes de cargos nos órgãos sociais:
- IV Deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Diretoria para o ano entrante;
- V Fixação dos valores da produção a serem pagos aos membros da
 Diretoria Executiva e das cédulas de presença para os integrantes dos Conselhos

de Administração, Técnico e Fiscal, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;

- **VI** Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, salvo os enumerados no artigo 38 deste Estatuto, que são privativos das Assembleias Gerais Extraordinárias, tal como previsto no artigo 46 da Lei Federal 5.761/71.
- § 1° As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- § 2° Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar as matérias a que se referem os incisos I e V deste artigo, bem como os do Conselho Técnico quanto ao inciso V.
- **Art. 36 –** A aprovação do Relatório da Gestão, de Balanço Patrimonial com as Demonstrações Financeiras e de Resultados dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

SUBSEÇÃO II Da Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 37 -** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPANEST/ES, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- **Art. 38 –** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 46 da Lei 5.764/71, deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - Reforma de Estatuto;
 - Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - Mudança do objeto da sociedade;
 - IV Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da COOPANEST/ES, superiores a trezentos mil reais no ano fiscal, pelo Conselho de Administração.

- V Deliberar sobre paralização, suspensão, interrupção ou qualquer outra modalidade de cessação da atividade na unidade de saúde.
- **VI -** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - **VII** Contas do liquidante;

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata estes artigos.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

- **Art. 39 –** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.
- § 1º O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos por uma Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- **§2º** O Conselho de Administração será presidido por um membro com o título de Presidente do Conselho.
- § 3° Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPANEST/ES, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso de mandato.
- § 4° A COOPANEST/ES responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado em Assembleia ou deles logrado proveito;

- § 5° Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da COOPANEST/ES, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 6° Os conselheiros deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias que forem apreciadas, recebendo, por cada uma, a título de remuneração, jetom cujo valor será fixado pela Assembleia Geral em que houver a competente eleição.
- **Art. 40** Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados na lei e neste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo ou função pública.
- **Art. 41** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária tomando posse automaticamente no momento da divulgação do resultado pela referida Assembleia.

Art. 42 Aos Conselheiros compete:

- l) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias que estão sendo apreciadas;
- **II)** Cumprir as tarefas específicas que lhes foram atribuídas pelo Presidente do Conselho e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da COOPANESTES.
- **III)** Substituir, quando designados, os Diretores Executivos, desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O conselheiro, quando em exercício do cargo de diretor, receberá os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Art. 43 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

- § 1° Os componentes do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito da responsabilidade criminal.
- § 2° Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 44 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I Reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que requerido pelo Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração para instalação da suas reuniões;
- II Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente Conselho o exercício do voto de desempate;
- **III** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV O mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se logo após o encerramento da Assembleia Geral em que foram eleitos e empossados.
- **V** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, o qual, em seus impedimentos eventuais, será substituído pelo membro do Conselho com maior tempo de cooperado, a quem incumbe o voto de desempate.
- **Art. 45 –** Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho será substituído pelo membro do conselho com maior tempo de cooperado.
- § 1° Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de um cargo do Conselho de

Administração, deverá o Presidente do Conselho (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

- § 2° O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
- § 3° Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses.
- **Art. 46 –** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.
- **§ 1° -** No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Programar as operações e serviços da COOPANEST/ES;
 - b) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPANEST/ES e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- c) Fixar as normas para contratação de empregados, assim como a respectiva política salarial;
- d) Fixar as normas de disciplina operacional e as necessárias ao funcionamento da cooperativa;
- e) Deliberar sobre admissão, exclusão, eliminação ou readmissão de cooperados;
- f) Autorizar o parcelamento dos valores relativos às quotaspartes do capital, estabelecendo o prazo e a forma de correção a ser aplicada;

- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, época e pauta;
- h) Aprovar a proposta de aquisição, alienação ou oneração dos bens
 imóveis da COOPANEST/ES, a ser apresentada à Assembleia Geral;
- i) Aprovar o Projeto do Regimento Interno, a ser apreciado e aprovado pela
 Assembleia Geral;
- j) Fixar o valor, a forma e a periodicidade do adiantamento ao cooperado por conta das sobras;
- k) Contratar se necessário, os serviços de auditoria externa e de assessoria técnica:
 - I) Estabelecer, em atos normativos próprios, sanções ou penalidades a serem aplicada em caso de violação ou abusos cometidos contra as disposições deste estatuto, das regras das reuniões de seus órgãos sociais ou, ainda, de relacionamento com a Cooperativa;
- m) Editar normas complementares e/ou regulamentadoras deste Estatuto social e do Regimento Interno.
 - n) Aprovar o Regimento Interno dos Comitês.
 - o) Criar ou destituir Comitês não permanentes sempre que necessário, salvo o Comitê eleitoral, cuja instalação e destituição se dará sempre em momentos eleitorais.
 - p) Responsabilizar-se pela efetivação do processo disciplinar destinado a apurar infrações leves, moderadas e graves, inclusive aquelas às quais poderá ser aplicada a penalidade máxima eliminação, observando o disposto no artigo 14 deste Estatuto e respectivo segmento do Regimento Interno da Coopanest/ES e Regimento Interno de Processo Administrativo Disciplinar.

- **§ 2° -** As deliberações do Conselho de Administração, quando normativas, serão destacadas das atas, sob a forma de Resoluções ou Instruções, que passarão a integrar o Regimento Interno da COOPANEST/ES.
- **Art. 47 –** O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais, transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

- **Art. 48 -** A COOPANEST/ES será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 2 (dois) membros, todos cooperados, com os títulos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.
- § 1° Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos por mais de duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.
- **§ 2° -** Não se considera, para efeito do parágrafo anterior, a complementação de mandato por vacância.
- § 3° Os membros da Diretoria Executiva terão uma remuneração mensal, a qual será sempre fixada ou alterada em Assembleia Geral.
- **Art. 49 –** Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da COOPANEST/ES.
- § 1° No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios
 necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - b) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, e sua

viabilidade;

- c) Controlar e executar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na COOPANEST/ES;
 - d) Fixar normas de disciplina funcional;
 - e) Executar as normas para o funcionamento da COOPANEST/ES;
- f) Indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário
 disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
 - g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, salvo os com valores já expressamente autorizados.
 - h) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
 - i) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis,

bem como pelo atendimento das Legislações Trabalhistas e Fiscal;

- j) Contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;
- k) Deliberar sobre o afastamento temporário do associado das suas
 atividades profissionais.
- Negociar os valores dos serviços contratados e os problemas decorrentes
 da prestação desses serviços.
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento, indicando a fonte para a sua cobertura;

- n) Estipular o preço e as condições dos contratos de prestação de serviços
 a serem firmados com terceiros em benefício de seus cooperados;
- o) Nomear cooperados para exercerem a função de coordenadores para cada serviço de anestesiologia prestado pela COOPANEST/ES, assim como fixar sua respectiva remuneração.
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários para representar a sociedade em assuntos do seu interesse;
- q) Administrar, inclusive distribuindo, redistribuindo, remanejando ou até retirando, se a hipótese demandar, a quantidade de horas do trabalho desempenhado por seus cooperados.
- § 2° A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que necessário.
- **Art. 50 –** Ao Diretor Presidente cabe, ainda, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outras reuniões
 do interesse da COOPANEST/ES;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques
 bancários e/ou contratos constitutivos de obrigações;
 - c) Supervisionar e orientar a Diretoria.
 - d) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
 - e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório do Exercício, Balanço, Demonstrativo de contas, Parecer do Conselho Fiscal e, ainda, o Plano de metas para o exercício seguinte;
- f) Assinar os Contratos de Prestação de Serviços com as pessoas jurídicas
 interessadas em contratar os serviços especializados de seus cooperados;

- g) Participar com direito a voz e voto, das Assembleias gerais das entidades
 a que a COOPANEST/ES estiver filiada;
- h) Representar a COOPANEST/ES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários e prepostos;
- i) Participar como negociador, em todas as áreas onde couberem decisões
 políticas que digam respeito a COOPANEST/ES;
 - j) Manter política de bom relacionamento junto à comunidade abrangida pela COOPANEST/ES quer sejam clientes, cooperados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo e entidades de classes:
 - k) Interferir nos serviços dos corpos clínicos dos diversos hospitais em que os cooperados desempenharem suas funções, determinando, inclusive, troca de plantões, temporária ou definitivamente, sempre que esta medida se fizer necessária ao bom desempenho destes serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas pela COOPANEST/ES nos contratos por ela celebrados.
- I) Poderá nomear 01 (um) conselheiro membro do Conselho Técnico, para
 instrução e julgamento de processos administrativos.
- **Art. 51 -** Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabe, ente outras, as seguintes atribuições:
- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões Diretoria Executiva, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos;
 - b) Dirigir os serviços administrativos, admitindo e demitindo empregados, sempre observando as normas fixadas pelo Conselho de Administração e de comum acordo com o Diretor Presidente, confeccionar escala de férias e determinar os substitutos dos funcionários em férias e/ou em gozo de licença;

 c) Assumir a Presidência da COOPANEST/ES no caso de morte, renúncia ou impedimento legal ou estatutário do Diretor Presidente, convocando

Assembleia Geral, no prazo de 30(trinta) dias, para preenchimento do cargo vago;

- d) Assinar correspondência de rotina;
- e) Implantar e supervisionar métodos, técnicas e processos de recrutamento, seleção e treinamento de Recursos Humanos da COOPANEST/ES; f) Contratar empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços

técnicos na área de Recursos Humanos;

g) Manter contatos com Fiscais e representantes do Ministério do Trabalho, bem como Gerentes e Diretores Administrativos de Instituições Públicas ou

Privadas, visando a defesa dos interesses da COOPANEST/ES;

- h) Negociar acordos, convenções e/ou dissídios coletivos de trabalho com os funcionários da COOPANEST/ES e/ou sindicato representativo da categoria laboral;
- i) Propor ao Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da COOPANEST/ES;
- j) Manter atualizado o parque de equipamentos de informática dos sistemas
 aplicativos e softwares básicos;
- k) Abrir sindicâncias sobre perda e/ou danos ao patrimônio da COOPANEST/ES;
- I) Autorizar pedidos de compras e de fornecimento de material, de comum
 acordo com o Presidente;
 - m) Determinar consertos e reparos nas instalações da COOPANEST/ES;

- n) Supervisionar toda a política de compras da COOPANEST/ES, de comum acordo com o Presidente;
 - o) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Presidente;
- p) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- q) Auxiliar o Diretor Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- r) Assinar, na ausência eventual do Diretor Presidente, documentos constitutivos de obrigações e contratos de prestação de serviços;
 - s) Providenciar que os demonstrativos mensais, os balanços e os balancetes, sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
 - t) Prestar ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem necessários;
 - u) Contratar, ouvido o Conselho de Administração, Consultores ou Assessores Financeiros;
 - v) Responsabilizar-se por:
 - a. Contas a pagar;
 - b. Abertura e encerramento de contas bancárias:
 - c. Fixação dos limites máximos e mínimos de reservas em caixa;
 - d. Aplicação de recursos no mercado financeiro;
 - e. Cobrança de crédito da COOPANEST/ES;
 - f. Propor desativação de programas de assistência aos cooperados e/ou funcionários, quando a situação financeira da COOPANEST/ES assim o aconselhe;

- g. Executar medidas de contenção de despesas, quando determinado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- x) Contratar empréstimos financeiros, inclusive com o gravame de ônus reais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente, após autorização por Assembleia Geral:
- y) Estudar a viabilidade econômico-financeira de contratos celebrados pela
 COOPANEST/ES;
- w) Apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária anual da COOPANEST/ES e supervisionar, com o Diretor Presidente, as aplicações financeiras, visando o demonstrativo diário dos investimentos;
- a.1) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivo relacionados às suas atribuições e apresentar, ao Conselho de Administração, sempre que solicitado, relatórios das atividades do setor.

SEÇÃO IV Do Conselho Técnico

- **Art. 52 -** O Conselho Técnico será formado por 07 (sete) componentes efetivos, todos cooperados, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos conjuntamente com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:
- a) Instruir com pareceres prévios todos os processos relativos à admissão,
 eliminação, exclusão e readmissão de cooperados;
- b) Responsabilizar-se pela efetivação do processo disciplinar destinado a apurar infrações leves, moderadas e graves, inclusive aquelas às quais poderá ser aplicada a penalidade máxima de eliminação, observado o disposto no artigo
- 14 deste Estatuto e respectivo segmento do Regimento Interno;

- c) Manifestar-se expressamente sobre todos os casos solicitados pelo Conselho de Administração que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou da disciplina de serviços da COOPANEST/ES;
- d) Propor ao Conselho de Administração alterações no segmento do Regimento Interno que dispõe sobre as infrações e respectivas penalidades com finalidade de facilitar a sua aplicação;
- e) Apresentar relatório mensal de suas atividades e da tramitação dos processos sob sua jurisdição.
 - f) Relatar e instruir processos relacionados a infrações disciplinares.

Parágrafo único – O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

- **Art. 53 –** O Conselho Técnico reúne-se, sempre que for necessário, com periodicidade mínima de uma vez por mês, por determinação da Diretoria Executiva, com participação mínima de 03 (três) dos seus membros.
- § 1º Nas reuniões serão analisados os processos ou procedimentos destinados ao conselho técnico, que proferirá decisão mediante voto sem indicação nominal do cooperado.
- § 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada em livro de Atas de Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.
- § 3º Cada caso decidido pelo Conselho Técnico constará documento escrito, sem identificação nominal dos Conselheiros Votantes, e seu resultado será entregue pelo Presidente da sessão ao Conselho de Administração que determinará sua juntada aos autos do processo administrativo para seu regular trâmite.
- § 4º Em cada reunião do Conselho Técnico deverá ser eleito um Presidente de Sessão que exporá aos demais os fatos, conduzirá os trabalhos e apurará os votos dos integrantes da sessão, sendo obrigatório a realização de uma lista de presença que deverá ser assinada pelos que nela estiverem.

§ 5° - Havendo vacância de um cargo do Conselho Técnico, poderá o Conselho de Administração nomear conselheiro substituto até o final do mandato.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

- **Art. 54 –** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.
- § 1° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes dos administradores até 2° (segundo) grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau;
- **§ 2° -** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.
- **Art. 55 –** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três membros.
- § 1° Em sua primeira reunião, escolherá entres os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário para lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.;
- **§ 2°** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- § 3° Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- **§ 4°** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes;

- § 5° Os membros do Conselho Fiscal deverão ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o membro efetivo que não puder comparecer comunicar o fato ao Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que um suplente seja convocado para substituílo.
- **Art. 56** Em caso de vacância para a função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do membro titular.
- **Art. 57 –** Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, até 30 (trinta) dias contatos a partir da ocorrência.
- § 1° O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente;
- § 2° Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do órgão, sem direito a voto, podendo receber Cédula de Presença.
- **Art. 58 –** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPANEST/ES, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPANEST/ES;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPANEST/ES;

- e) Certificar se sobre se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
 - g) Averiguar se existem problemas com empregados;
- h) Inteirar-se sobre se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- i) Certificar-se sobre se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros Demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembleia as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório do Conselho de Administração, que instituirá a votação na Assembleia Geral.
- m) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo realizados com observância das regras próprias;
- n) Se certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo.
- o) Convocar Assembleia Geral, desde que aprovado por unanimidade dos membros do Conselho;
 - p) Inteirar-se sobre o recebimento dos créditos e se os compromissos

sociais são atendidos com pontualidade.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessárias ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de Técnico Especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa, correndo as despesas por conta da COOPANEST/ES.

CAPÍTULO VI Dos Comitês

- **Art. 59 –** São comitês permanentes da COOPANEST/ES:
- I Comitê Técnico de Coordenação;
- II Comitê Consultivo;
- Art. 60 São Comitês não permanentes da COOPANEST/ES:
- I Comitê Social
- II Comitê Eleitoral

SEÇÃO I Do Comitê Técnico de Coordenação

Art. 61 O Comitê Técnico de Coordenação é um órgão consultivo e deliberativo, presidido pelo Diretor Presidente da Coopanestes, constituído pela Diretoria Executiva e por todos os coordenadores de serviços de cada unidade hospitalar, sendo estes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, cujo objetivo é analisar e deliberar sobre a funcionalidade do serviço de anestesiologia das unidades hospitalares, bem como do exercício profissional, atividade médica e conduta social no desempenho das atividades dos cooperados.

- **§1º** O Comitê Técnico de Coordenação analisará e deliberará acerca dos problemas ocorridos em cada unidade de atuação da COOPANESTES, bem como acerca da conduta social e profissional do cooperado.
- **§2º** Todas as notificações e manifestações acerca de problemas, obrigatoriamente deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê Técnico de Coordenação para ciência dos coordenadores que, obrigatoriamente deliberarão o caso na respectiva reunião, mediante votação por maioria simples.
- **§3º** Havendo empate na decisão do Conselho Técnico, o Presidente da Coopanestes proferirá o voto de desempate.
- **§4º** As reuniões do Comitê Técnico de Coordenação serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
- **§5º** Em cada reunião serão apresentados os casos e fatos para deliberação, cujos votos serão computados sem identificação nominal dos votantes e seu resultado será encaminhado ao Conselho de Administração.
- **Art. 62** O Comitê Técnico de Coordenação reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, sendo obrigatória a presença do coordenador, inclusive para assinatura da lista de presença.
- **§1º** O coordenador fica impedido de votar, quando a deliberação envolver assunto relacionado à unidade hospitalar de sua coordenação.
- **§2º** Além das reuniões ordinárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por solicitação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
- **Art. 63** O coordenador que, sem motivo justificado, não comparecer à reunião deixará de receber o valor correspondente à coordenação daquele mês.
- **Parágrafo único.** O Coordenador que, sem justificativa, faltar a três reuniões no período de doze meses, perderá o cargo automaticamente.

SEÇÃO II Do Comitê Consultivo

- **Art. 64** O Comitê Consultivo é um órgão consultivo, sem poder deliberativo, cujo objetivo é colaborar com o bom funcionamento da COOPANEST/ES, formado por:
 - a) Cinco últimos Ex-Presidentes da COOPANEST/ES;
 - b) Presidente da Sociedade de Anestesiologia do Espírito Santo SAES.
- §1º. É vedada a participação no Conselho Consultivo, do cooperado que estiver exercendo cargo social com mandato vigente na COOPANESTES.
- **§2º.** O Comitê Consultivo será presidido pelo último cooperado que exerceu o cargo de Diretor Presidente da COOPANEST/ES e reúne-se sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III Do Comitê Social

- **Art. 65** O Comitê Social é um órgão consultivo e informativo, sem cunho deliberativo, presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, constituído por médicos cooperados eleitos pelo corpo clínico de cada serviço, anualmente, cujo objetivo é contribuir na comunicação e na construção do planejamento da Coopanestes.
- **Art. 66** O Comitê Social reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada seis meses ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.
- **§1º** A composição do Comitê Social se dará por eleição individual de cada serviço, na proporção de um representante eleito para cada dez vínculos.
 - §2º O cooperado não poderá representar mais de um serviço.

SEÇÃO IV Do Comitê Eleitoral

Art. 67 Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos,

idêntica ao respectivo prazo da convocação, estabelecerá um Comitê Eleitoral, composto por 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

- § 1º Após a designação os membros que comporão o Comitê Eleitoral se reunirão com a finalidade de elegerem, entre eles, um coordenador para o comitê.
- § 2º O Coordenador a que se refere o parágrafo anterior será o representante oficial do comitê Eleitoral, lhe competindo, inclusive, proferir as decisões após deliberação do comitê.
 - **Art. 68** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:
- I) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal em exercício do número de vagas existentes;
- **II)** Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- **III)** Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas na Lei e no Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa à respeito;
- **IV)** Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no pleno gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições para que sejam tomadas as providências legais cabíveis:
- **V)** Conduzir o processo eleitoral, coordenar os trabalhos da eleição, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos, fiscalizar, ainda, o cumprimento do Estatuto Social e as decisões da Assembleia.
- **Art. 69** O Presidente da Assembleia Geral Ordinária suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral Ordinária.

- **§ 2º** Os eleitos para suprirem vacância no Conselho e Administração, Conselho de Ética ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
- § 3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral Ordinária em que se realizarem as eleições, antes do encerramento da ordem do dia.
- **Art. 70** Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração, ético e fiscal em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca superior à 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

- **Art. 71 –** As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, sendo feita por meio de chapas previamente inscritas.
- **Parágrafo único** Os 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, conjuntamente com os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 07 (sete) membros do Conselho Técnico deverão formar uma única chapa, a ser inscrita na forma prevista neste Estatuto.
- **Art. 72 –** No caso de inscrição de chapa única para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico poderá, a critério da Assembleia Geral, ser adotado o sistema de aclamação. No caso de haver mais de uma chapa inscrita, a votação será secreta.
- **Art. 73 –** O Edital de Convocação para a Assembleia Geral, em que houver eleição para a Diretoria e Executiva e os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **Art. 74 –** Somente será aceita a inscrição de chapa que apresente candidatos à totalidade dos cargos em disputa, exceto para o Conselho Fiscal,

cuja candidatura é individual não se vinculando à chapa de eleição para o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Diretoria Executiva.

- **Art. 75 –** As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Técnico, deverão ser preenchidas com candidatos que contemplem todos os cargos em disputa, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável, sob pena de invalidade da inscrição de todos os membros da chapa.
- § 1° A Inscrição será requerida, por escrito, por todos os membros que compõem a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da COOPANEST/ES durante o seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo;
- § 2° Na eleição para o Conselho Fiscal, a inscrição individual do cooperado deverá ser feita até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto:
 - a) Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal em número necessário para preencher as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a Assembleia Geral;
 - b) Ao eleito para o Conselho Fiscal, indicado durante a Assembleia Geral, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as declarações e documentos exigidos neste Estatuto, sob pena de ser declarado vago o cargo e nula a eleição;
 - c) O preenchimento dos cargos de conselheiros será determinado pelos votos apurados, ficando eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes;
 - d) No caso de empate entre os candidatos serão adotados para o desempate, sucessivamente, os critérios da antiguidade associativa e da sua idade, respectivamente em favor do mais antigo na sociedade ou do mais velho.
- **Art. 76 –** A chapa, para ser regularmente inscrita, deverá conter obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:
 - a) Declaração de Elegibilidade a que se refere o artigo 43 deste Estatuto;
 - b) Declaração de Inexistência de Parentesco a que se refere o artigo 40 deste Estatuto:

c) Declaração de Bens e Direitos, de acordo com a declaração atualizada do Imposto de Renda.

Parágrafo único – As exigências e restrições deste artigo são, igualmente, aplicadas aos candidatos ao Conselho Fiscal.

- **Art. 77 –** Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.
- § 1° No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá à inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato impedido no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da duplicidade. Igual prazo será conferido para substituições nos casos de desistência, impedimento ou morte do componente da chapa a partir do conhecimento devidamente registrado e comunicação do fato à COOPANEST/ES.
- § 2° Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais deste Estatuto.
- **Art. 78 –** Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula da qual conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.
- **Art. 79 –** Os votos serão dados à totalidade dos candidatos de uma mesma chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.
- **Art. 80 –** A apuração dos votos será procedida, logo após o término de votação, por uma comissão apuradora composta de 03 (três) membros nomeados previamente pela mesma Assembleia e 01 (um) membro designado por cada uma das chapas concorrentes.
- **Art. 81 –** Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação e apuração, sendo proibida toda e qualquer propaganda de candidato no local da votação.
- **Art. 82 –** Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, num máximo de 02 (duas) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.
- **Art. 83 –** Na impossibilidade de qualquer das chapas ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes serão prorrogados até a data da próxima Assembleia Geral.

- **Art. 84 –** A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.
- **Art. 85 –** Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal e Diretoria Executiva perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VIII Do Balanço, Fundos, Sobras e Perdas

Art. 86 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 87 – A COOPANEST/ES é obrigada a constituir:

- I Fundo de Reserva, destinado a repara perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, suprindo no mínimo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- II Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados e aos funcionários da COOPANEST/ES, suprindo no mínimo por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e pelos eventuais resultados positivos de operações com terceiros.
- § 1° Revertem a favor do Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, os créditos não reclamados decorridos cinco anos, a taxa sobre a transferência de quotas-partes disposta no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, e os auxílios e doações sem destinação especial;

- § 2° A administração dos recursos do Fundo a que se refere o inciso II deste artigo será regulamentada pelo Conselho de Administração e os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos, poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não;
- § 3° Os Fundos dispostos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso da dissolução e liquidação da sociedade, observada a sua destinação legal;
- **§ 4° -** Além dos Fundos obrigatórios previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- § 5° As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados a título de taxa de administração.
- **Art. 88 –** As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPANEST/ES no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- **Art. 89 –** Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único – Quando o Fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a COOPANEST/ES.

CAPÍTULO IX Dos Livros

Art. 90 – A COOPANEST/ES terá os seguintes livros:

- a) De Matrícula;
- b) De Atas das Assembleias Gerais;
- c) De atas do Conselho de Administração;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

- **Art. 91 –** No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
 - a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, telefone e e-mail:
 - b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
 - c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.
 - d) Assinatura de duas testemunhas

CAPÍTULO X Da Dissolução e Liquidação

Art. 92 – A COOPANEST/ES se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 93 –** Quando a dissolução da COOPANEST/ES for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação, nos termos da legislação COOPANEST/ES.
- § 1º Se a dissolução da COOPANEST/ES não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

- **§ 2º -** A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.
- § 3º O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com a legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 94 –** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral da COOPANESTES, de acordo com a Lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do cooperativismo.
- **Art. 95 –** Este Estatuto Social, depois de devidamente aprovado em Assembleia, entrará em vigor imediatamente após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória (ES), 07 de dezembro de 2022



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPANEST/ES-COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO E.SANTO. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29068858866	
72688165615	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.